

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Escola Superior de Ciências da Saúde
Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 01 /2018, DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/ESCS.

Dispõe sobre a suspensão, *ad referendum* do CEPE, do art. 6º da Resolução nº 15/2017 e de seus efeitos jurídicos para o SISU/MEC de 2018.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CEPE/ESCS, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno em seu art. 9º, incisos I, III, XI, VI do Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde:

Considerando a Decisão judicial proferida em 17 de janeiro de 2018, às 15:41 horas, pelo Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, em Mandado de Segurança, Processo judicial nº. 0700009-65.2018.8.07.0018, que determinou a suspensão dos efeitos jurídicos da regra descrita no art. 6º da Resolução nº. 15, de 18/01/2018 do CEPE/ESCS quanto à bonificação de 10% (dez por cento) sobre a nota final do ENEM para os alunos que tenham “cursado integralmente o ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas e/ou privadas do Distrito Federal”, para os candidatos ao curso de medicina no SISU/MEC – 1ª Edição de 2018, e o mandado de notificação recebido em 18 de janeiro de 2018;

Considerando a necessidade de cumprimento da ordem judicial antes do início do período de inscrições, e para tanto foi oficiado o Ministério da Educação – MEC, por meio do Ofício nº. 02 / 2018 – Direção Geral / ESCS de 18 de janeiro de 2018;

Considerando a decisão tomada pelo Ministério da Educação - MEC de antecipar o período de inscrições para 23 a 26 de janeiro, conforme notícia oficial no Portal do MEC

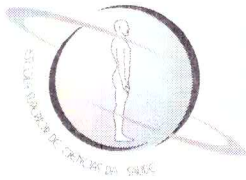
disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/index.php?option=com_content&view=article&id=59251:inscricoes-para-o-sisu-sao-antecipadas-para-23-de-janeiro&catid=212>;

Considerando que as inscrições no SISU/MEC de 2018 já se iniciaram e que tem caráter nacional, podendo os candidatos optarem apenas por 2(duas) instituições de ensino;

Considerando que não há mais viabilidade de reabertura do sistema para inclusão de bonificação e os efeitos já produzidos, uma vez que a ESCS retificou o Termo de Adesão antes das inscrições a fim de cumprir a Decisão judicial;

Considerando que as regras de adesão das instituições de ensino ao SISU/MEC





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Escola Superior de Ciências da Saúde
Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão

não permitem a aplicação parcial (para apenas um curso) de ações afirmativas e ou bonificações previstas na Portaria Normativa, de 05 de novembro de 2012, do Ministério da Educação, em seu art. 5º e incisos;

Considerando a importância de observar o princípio da isonomia entre os candidatos e evitar um impacto ainda maior das inscrições que se encerrarão em 26/01/2018, e que todos livremente podem optar ou deixar de optar pelos cursos ofertados pelas ESCS sem a bonificação - desde o início das inscrições;

Considerando a provável insegurança jurídica que seria gerada caso o art. 6º da Resolução nº 15/2017 - CEPE volte a produzir efeitos jurídicos durante ou após as inscrições do SISU/MEC;

RESOLVE:

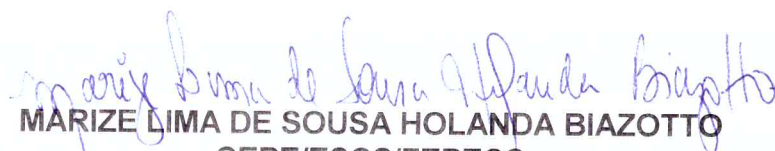
Art. 1º. SUSPENDER, *ad referendum*, o art. 6º da Resolução nº. 15 de 18 de outubro de 2017, que trata da bonificação de 10% na nota final aos candidatos da AMPLA CONCORRÊNCIA.

Art. 2º. Convocar, com base no §2º do art. 10 do Regimento Interno da ESCS, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/ESCS, para o dia 26 de janeiro de 2018, às 10 horas, com dispensa de indicação de pauta, considerando os motivos excepcionais e a urgência que o caso requer.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 4º. Publique-se.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2018.


MARIZE LIMA DE SOUSA HOLANDA BIAZOTTO
CEPE/ESCS/FEPECS
Presidente

